



Processo: 007.011-2024-5

Natureza: Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA NETO (CPF: 310.702.215-20)	06/10/2022	Ac. 8212/2020 – 1ª Câmara – Sessão de 28/07/2020 (Condenatório) Ac. 3694/2022 -1ª Câmara – Sessão de 12/07/2022 (Recurso de Reconsideração) Ac. 4835/2022 – 1ª Câmara Sessão de 23/08/2022 (Embargos de Declaração) Ac. 3493/2023 – 1ª Câmara Sessão de 02/05/2023 (exclusão de débito e multa de Paulo Ribeiro)

A partir do processo originador TC 033.044/2015-5 foram constituídos 3 processos de CBEXs: 007.009/2024-0 – Débito (Min. do Turismo) e 007.011/2024-5 - Multa.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA NETO - (CPF: 310.702.215-20)

O responsável não constituiu advogado, interpôs recursos, providos, sem alteração de mérito, mas não solicitou o parcelamento da dívida.

O responsável foi notificado em seu endereço constante da Receita Federal.

Registro que o responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa.

Deixou-se de constituir o processo de cobrança executiva relativo à multa aplicada, pelo acórdão condenatório, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) tendo em vista que esta foi tornada insubsistente pelo Acórdão 8750/2024 - TCU - 1ª Câmara.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 76909948.

Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Brasília, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Roberta Ribeiro Ferreira

Matrícula 9036-0

Serviço de Gestão de Cobrança Executiva